

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017- FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017-FMS CONTRATO Nº 057/2017- FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **PRO-MÉDICO LTDA-ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAUDE. CONFORME PROPOSTAS nº 10456.203000/1140-06, nº 10456.203000/1140-07 e nº 10456.203000/1140-08 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Município de Ipira, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Marcelo Minks, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRO-MÉDICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.698.173/0002-58, com sede na Praça Sete de Julho, nº 16, Centro, na cidade de Pelotas/RS, representada neste ato, pelo seu Sócio Diretor, Senhor Sérgio Ricardo Aldrighi Bohmer, portador da Cédula de Identidade nº 3014796531 e inscrito no CPF-MF sob o nº 527.317.580-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2017 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, mobiliário e equipamentos padronizados para as Unidades de Saúde propostas, nº 10456.203000/1140-07 e nº 10456.203000/1140-08 Ministério da Saúde para as unidades municipais de saúde e com recursos próprios aquisição de computadores, notebook, condicionador de ar para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Departamento de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de acordo com as especificações constantes conforme sua Proposta Comercial e ANEXO "A" desta minuta, itens 13 e 15 adjudicados à contratada através do processo licitatório.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2017 FMS**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1– Os equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos padronizados da saúde (objeto deste contrato) deverão ser entregue em até 10 (dez) dias consecutivos contado da data da assinatura do Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min nas Unidades Básicas de



Saúde de Ipira, localizadas na Rua, XV de agosto, nº 342, centro e Rua Governador Colombo Machado Salles, Bairro dos Estudantes neste Município.

- 2.2 O prazo mínimo exigido para a validade dos objetos desta licitação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.
- 2.3 Os equipamentos de informática (computadores) objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situado na Rua Edmundo Wolfart, nº s/n, Centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos padronizados, objeto deste contrato, entregues contra qualquer defeito de fabricação, de acordo com o solicitado no anexo "A" do edital. Durante o período de garantia, o Contratado ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.488,00** (Um mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	04	Suporte para soro Material de confecção em aço/ferro pintado, com pedestal de altura regulável, na cor branca. Nº DA PROPOSTA 10456.203000/1140-07	AG	69,50	278,00
2.	100	Termômetro digital Faixa de medição: +32+42°C; Resolução: 0,1°C; Precisão: +/-0,1°C; Registro Anvisa. Nº DA PROPOSTA 10456.203000/1140-08	Solidor	12,10	1.210,00

R\$ 1.488,00

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato



correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, sendo:

03.01. - 04.122.0003.1.004 - 4.4.90.00.00.00.00.00

04.01. - 08.244.0004.1.005 - 4.4.90.00.00.00.00.00

12.01. - 10.301.0022.1.018 - 4.4.90.00.00.00.00.00

16.01. - 13.392.0020.1.017 - 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento dos equipamentos objeto desta licitação no momento da liberação do recurso pelo Ministério da Saúde à CONTRATADA, devendo esta, a partir desta data apresentar a competente nota fiscal e o efetivo pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da mesma.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Cultura Turismo Indústria e Comercio, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuarão o pagamento dos seus equipamentos objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da mesma
- 6.3 . A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) materiais odontológicos(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamentos(s) não entregue(s).
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.4. Além do aqui exposto, na aplicação das penalidades levar-se-á em conta o previsto no item 16 do Edital que deu causa a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 10 de Abril de 2017.



Marcelo Minks
Gestor do FMS
CONTRATANTE

PRO MÉDICO LTDA - ME Sócio Administrador: Sérgio Ricardo Aldrighi Bohmer CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68 Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37